



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONVÊNIO E OUTROS ACORDOS CONGÊNERES Nº 44 / 2022
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 44/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA CRIAÇÃO DE SEÇÕES ELEITORAIS ESPECIAIS EM ESTABELECIMENTOS PENAIS E UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS DE INTERNAÇÃO E SEMILIBERDADE DE ADOLESCENTES – ELEIÇÕES 2022.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**, Órgão do Poder Judiciário Federal, localizado nesta Capital, na Rua João Diogo, n.º 288, Campina, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.703.755/0001-76, neste ato representado pela sua Presidente, Desembargadora **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**, brasileira, portadora do RG n.º 2976350-SSP/PA – SSP/PA e inscrita no CPF/MF sob o n.º 081.131.812-53, e, de outro lado,

a **SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS - SEAP**, localizada nesta Capital, na Rua dos Tamoios, n.º 1588, Bairro Batista Campos, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES**;

a **FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ – FASEPA**, localizada nesta Capital, na Travessa Diogo Moia, n.º 1101, Bairro Umarizal, neste ato representada pela sua Presidente, Senhor **LUIZ CELSO DA SILVA**;

o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, localizado nesta Capital, na Rua João Diogo, n.º 100, Bairro Cidade Velha, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Senhor **CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR**;

a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**, localizada nesta Capital, na Travessa Padre Prudêncio, n.º 154, Bairro Campina, neste ato representada pelo Defensor Público Geral do Estado do Pará, Senhor **JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO**; e

a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB/PA**, localizada nesta Capital, na Praça Barão do Rio Branco, n.º 93, Bairro Campina, neste ato representada por seu presidente, Senhor **EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO**;

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento nas Resoluções TSE n.ºs 23.666/2021, 23.669/2021 e 23.674/2021, Código Eleitoral, Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 9.504/1997, sob a forma e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica estabelecer as condições indispensáveis de segurança e cidadania para instalação de seções eleitorais especiais em estabelecimentos prisionais e em unidades socioeducativas de internação e semiliberdade tratadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de que os(as) presos(as) provisórios(as) e os(as) adolescentes socioeducandos(as) internados(as) e em semiliberdade tenham assegurado o direito de voto nas Eleições 2022, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO PARTÍCIPE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

- 2.1. Definir com os(as) diretores(as) dos estabelecimentos penais e das unidades socioeducativas de internação e semiliberdade tratadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente os locais onde funcionarão as mesas receptoras de votos e de justificativas, procedendo a vistoria nesses locais;
- 2.2. Comunicar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, as datas definidas neste Termo de Cooperação Técnica, aos partidos políticos, à Defensoria Pública, ao Ministério Público, à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, às Secretarias e aos Órgãos responsáveis pela administração do sistema prisional e pelo sistema socioeducativo no Estado e à autoridade judicial responsável pela correição dos estabelecimentos prisionais e de internação;
- 2.3. Nomear os(as) membros(as) das mesas receptoras de votos e de justificativas, nos termos do art. 47, inciso II, da Resolução TSE n.º 23.669/2021, observadas os impedimentos previstos no do art. 120, §1º, do Código Eleitoral e nos artigos 63, § 2º, e 64 da Lei n.º 9.504/1997;
- 2.4. Capacitar os(as) servidores(as) nomeados(as) para atuarem como mesários(as);
- 2.5. Organizar escala de servidores(as) que atuarão nos trabalhos relacionados a este Termo de Cooperação Técnica;
- 2.6. Fornecer a urna e o material necessário à instalação das seções eleitorais;
- 2.7. Definir com a direção dos estabelecimentos prisionais e das unidades socioeducativas de internação e semiliberdade de crianças e adolescentes a forma de veiculação de propaganda eleitoral entre os(as) eleitores(as) ali recolhidos(as), observadas as recomendações da autoridade judicial responsável pela correição dos referidos estabelecimentos e unidades;
- 2.8. Encaminhar as listagens dos(as) candidatos(as) à autoridade responsável pelo estabelecimento penal e pela unidade de internação para afixação nos locais destinados para tal fim;
- 2.9. Promover, automaticamente, após o pleito, a reversão das inscrições dos(as) eleitores(as) que se transferiram para as seções especiais por força deste Termo de Cooperação Técnica, para as seções eleitorais de origem;
- 2.10. Credenciar previamente, em caráter excepcional e por motivo de segurança, os(as) fiscais que poderão adentrar nos estabelecimentos prisionais;
- 2.11. Viabilizar a justificativa de ausência à votação nos estabelecimentos objeto deste Termo de Cooperação Técnica, observados os requisitos legais;
- 2.12. Promover campanhas informativas com vistas a orientar os(as) presos(as) provisórios(as) e os(as) adolescentes socioeducandos(as) internados(as) e em semiliberdade quanto à opção de voto nas seções especiais;
- 2.13. Relatar às autoridades competentes os incidentes que puderem comprometer a segurança dos(as) envolvidos(as) no processo eleitoral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS DEMAIS PARTÍCIPIES

- 3.1. Informar à Justiça Eleitoral – Tribunal Regional Eleitoral do Pará e aos Juízos Eleitorais competentes – os estabelecimentos penais e unidades socioeducativas de internação e semiliberdade em que se pretende instalar as seções eleitorais, indicando o nome do estabelecimento, endereço, telefone, nome e contatos do(a) administrador(a); a quantidade de presos(as) provisórios(as) ou de adolescentes internados(as); e as condições de segurança e lotação do estabelecimento;
- 3.2. Indicar o local para a realização dos trabalhos da Justiça Eleitoral, de modo que seja garantida a segurança e integridade pessoal dos(as) servidores(as) da Justiça Eleitoral e de todos os partícipes do processo eleitoral;
- 3.3. Enviar à Justiça Eleitoral a listagem com a indicação dos nomes para atuação como membros(as) das mesas receptoras de votos e justificativas, bem como para apoio logístico;

3.4. Não deslocar para outros estabelecimentos os(as) presos(as) provisórios(as) e adolescentes socioeducandos(as) internados(as) e em semiliberdade que tenham sido cadastrados(as) para votar nas seções especiais, a exceção dos(as) que obtiverem liberdade, bem como os casos de força maior e determinação judicial, hipótese em que a administração dos estabelecimentos providenciará a devida escolta para o exercício do voto;

3.5. Liberar os(as) servidores(as) e colaboradores(as) nomeados(as) para atuar como mesários(as) para participarem dos treinamentos a serem ministradas pela Justiça Eleitoral;

3.6. Fornecer documentos originais de identificação aos(as) presos(as) provisórios(as) e aos(as) adolescentes socioeducandos(as) internados(as) e em semiliberdade que manifestarem interesse em votar nas seções eleitorais especiais;

3.7. Encaminhar aos cartórios eleitorais a relação atualizada dos(as) eleitores(as) que manifestaram interesse na transferência;

3.8. Afixar nos locais destinados a essa finalidade, as listagens dos(as) candidatos(as) fornecidas pela Justiça Eleitoral.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ATOS REFERENTES AO EXERCÍCIO DO VOTO

4.1. 1º TURNO DE VOTAÇÃO:

- Dia 01/10/2022 – Instalação e fiscalização das seções eleitorais;
- Dia 02/10/2022 – Procedimentos de votação, justificativa, fiscalização, totalização e divulgação eletrônica dos votos apurados na respectiva seção eleitoral.

4.2. 2º TURNO DE VOTAÇÃO:

- Dia 28/10/2022 - Instalação e fiscalização das seções eleitorais;
- Dia 29/10/2022 - Procedimentos de votação, justificativa, fiscalização, totalização e divulgação eletrônica dos votos apurados na respectiva seção eleitoral.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPAGANDA ELEITORAL

5.1. O Juízo Eleitoral definirá com a direção dos estabelecimentos prisionais e das unidades socioeducativas de internação e semiliberdade a forma de veiculação de propaganda eleitoral entre os(as) eleitores(as) ali recolhidos, observadas as recomendações da autoridade judicial responsável pela correção dos referidos estabelecimentos e unidades.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente instrumento terá início a partir da data de assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, e término na data de conclusão dos trabalhos relacionados ao Pleito Eleitoral 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MODIFICAÇÃO E ADESÃO

7.1. Havendo anuência das partes, o presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser modificado ou aditado a qualquer tempo, inclusive para adicionar novos partícipes que possam cooperar na execução do objeto deste ajuste, por meio de celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

8.1. Caberá ao TRE/PA providenciar a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.2. A publicação resumida do presente Termo de Cooperação será efetivada em extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura nos termos do § 5º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Este Termo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos entre os partícipes, ficando sob a responsabilidade dos respectivos orçamentos eventuais despesas dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os(As) membros(as) nomeados(as) para compor as mesas receptoras, agentes penitenciários e os(as) demais servidores(as) lotados(as) no estabelecimento penal ou na unidade de internação poderão requerer a transferência temporária para votar na seção eleitoral na qual atuarão, desde que sejam eleitores do mesmo município, conforme previsão no art. 44 da Resolução TSE n.º 23.669/2021.

10.2. Nas seções eleitorais de que trata este Termo de Cooperação será permitida a presença dos(as) candidatos(as), na qualidade de fiscais natos, e de um(as) fiscal de cada partido político ou coligação, condicionadas às normas de segurança do estabelecimento prisional ou da unidade de internação.

10.3. A presença dos(as) fiscais, por motivo de segurança, ficará condicionada, excepcionalmente, ao credenciamento prévio pela Justiça Eleitoral.

10.4. Fica impedido de votar o(a) preso(a) que, no dia da eleição, tiver contra si sentença penal condenatória com trânsito em julgado.

10.5. Encerrada a eleição, as inscrições eleitorais dos que se transferiram para as seções especiais a que se refere este Termo de Cooperação deverão ser automaticamente revertidas às seções eleitorais de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo pelos partícipes, desde que por escrito e com antecedência de 30 (trinta) dias, e rescindido por descumprimento de cláusulas ou superveniência de norma ou fato que torne inexecutável o acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleita a Seção Judiciária Federal com sede no município de Belém/PA, para dirimir quaisquer dúvidas ou contrariedades provenientes da execução e cumprimento deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam e datam eletronicamente este instrumento.

(assinado e datado eletronicamente)

Desembargadora **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará

(assinado e datado eletronicamente)

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES
Secretário de Estado de Assuntos Penitenciários

(assinado e datado eletronicamente)

LUIZ CELSO DA SILVA
Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará – FASEPA

(assinado e datado eletronicamente)

CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará

(assinado e datado eletronicamente)

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO
Defensor Público Geral do Estado do Pará

(assinado e datado eletronicamente)

EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/PA

ANEXO ÚNICO - PLANO DE TRABALHO

I. Dados Cadastrais:

PRIMEIRO PARTÍCIPE TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ			
Endereço RUA JOÃO DIOGO, 288 - CAMPINA			
Cidade BELÉM	UF PA	CEP 66015-902	DDD/Telefone 91 3346-8000
Nome do Responsável LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO			
Cargo/Função	PRESIDENTE		
Órgão Partícipe SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS - SEAP			
Endereço RUA DOS TAMOIOS, 1588 - BATISTA CAMPOS			
Cidade BELÉM	UF PA	CEP 66033-172	DDD/Telefone 91 3239-4261/4202/4203
Nome do Responsável MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES			
Cargo/Função	SECRETÁRIO		
Órgão Partícipe FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ – FASEPA			
Endereço TRAVESSA DIOGO MOIA, 1101 - UMARIZAL			
Cidade BELÉM	UF PA	CEP 66055-170	DDD/Telefone 91 3210-3308
Nome do Responsável LUIZ CELSO DA SILVA			
Cargo/Função	PRESIDENTE		
Órgão Partícipe MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ			
Endereço RUA JOÃO DIOGO, 100 - CIDADE VELHA			
Cidade BELÉM	UF PA	CEP 66015-165	DDD/Telefone 91 4006-3419/3422
Nome do Responsável CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR			
Cargo/Função	PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
Órgão Partícipe			

Endereço TRAVESSA PADRE PRUDÊNCIO, 154 - CAMPINA			
Cidade BELÉM	UF PA	CEP 66019-080	DDD/Telefone 91 3201-2713
Nome do Responsável JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO			
Cargo/Função		DEFENSOR PÚBLICO-GERAL	
Órgão Partícipe ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO PARÁ			
Endereço PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 93 - CAMPINA			
Cidade BELÉM	UF PA	CEP 66015-060	DDD/Telefone 91 4006-8600
Nome do Responsável EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO			
Cargo/Função		PRESIDENTE	

2. Descrição do Projeto:

Título do Projeto Criação de seções eleitorais especiais em estabelecimentos penais e unidades socioeducativas de internação e semiliberdade de adolescentes – Eleições 2022.	Período de Execução	
	Início Data de assinatura do Termo de Cooperação.	Término Data de conclusão dos trabalhos relacionados a Pleito Eleitoral de 2022.
Identificação do Objeto Estabelecer as condições indispensáveis de segurança e cidadania para instalação de seções eleitorais especiais em estabelecimentos prisionais e em unidades socioeducativas de internação e semiliberdade tratadas pelo estatuto da criança e do adolescente, a fim de que os(as) presos(as) provisórios(as) e os(as) adolescentes internados(as) tenham assegurado o direito de voto nas Eleições 2022.		
Justificativa da Proposição Cumprimento da Resolução TSE n.º 23.669/2021		

3. Metas e Etapas de Execução:

Meta	Etapa/fase	Especificação	Duração	
			Início	Térmi
Instalar Seções Eleitorais Especiais em estabelecimentos prisionais e em unidades socioeducativas de internação e semiliberdade tratadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de que os(as) presos(as) provisórios(as) e os(as) adolescentes internados(as) tenham assegurado o direito de voto nas eleições 2022.	1º turno das Eleições	1. Instalação e fiscalização das seções eleitorais. 2. Procedimentos de votação, justificativa, fiscalização, totalização e divulgação eletrônica dos votos apurados na respectiva seção eleitoral.	01/10/2022	02/10/2022
	2º turno das Eleições	1. Instalação e fiscalização das seções eleitorais. 2. Procedimentos de votação, justificativa, fiscalização, totalização e divulgação eletrônica dos votos apurados na respectiva seção eleitoral.	28/10/2022	29/10/2022

4. Aprovação pelo Primeiro Partícipe:

Aprovado.

(assinado e datado eletronicamente)
Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
Presidente do TRE/PA



Documento assinado eletronicamente por LUIZ CELSO DA SILVA, Usuário Externo, em 20/09/2022, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO CARNEIRO GONCALVES LEDO, Usuário Externo, em 20/09/2022, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO, Usuário Externo, em 20/09/2022, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Marco Antonio Sirotheau Corrêa Rodrigues, Usuário Externo, em 20/09/2022, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR, Usuário Externo, em 22/09/2022, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO, Presidente, em 22/09/2022, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1684565 e o código CRC 7C1DC675.

